



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 005931/2021 – Solicitação de Doação de Veículo, tendo como interessado o Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO** do veículo Fiat/Doblo, de 7 lugares, placa PHH 1947, Ano/Modelo 2014, ao COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM, para atender a demanda de deslocamento de policiais militares pertencentes ao efetivo da banda de música daquela instituição; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: a) **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e as entidade solicitante - **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM**, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; c) **INFORME** à entidade solicitante - **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM**, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, seja dada **baixa do bem no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **ARQUIVAR** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 009302/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, tendo como interessado o Sr. Milton Bittencourt Cantanhede Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. **Milton Bittencourt Cantanhede Filho**, Auditor Técnico de Controle Externo Governamental, Matrícula 0000120-1A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo C. Classe D, Nível III.	VALOR (R\$)
PROVENTO - Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,51
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III, c/c a Lei nº 2.531/99 Artigo 30. Emenda Constitucional do Estado do Amazonas nº 91/2015.	R\$ 1.338,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, § 1º, Inciso III.	R\$ 2.676,84
VANTAGEM PESSOAL - (5/5 do cargo comissionado - CC-5) - Lei nº 1.762/86, Artigo 82.	R\$ 7.571,88
TOTAL	R\$ 33.001,82



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

13º SALÁRIO – Duas parcelas opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 33.001,82
---	---------------

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007443/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, tendo como interessada a Sra. Yvelise Perez Braga.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Yvelise Perez Braga**, Auditor Técnico de Controle Externo “C”, Classe D, Nível I, Matrícula nº 000.086-8A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021, Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 12.864,46
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.718,67
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.286,45
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 3.627/2011, Artigo 18, § 1º, inciso II.	R\$ 2.572,89
VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-2 – Lei nº 936 de 20.01.2006, nos termos do Artigo 82 da Lei nº 1.762/86.	R\$ 1.544,00
TOTAL	R\$ 25.986,47
13º SALÁRIO, Duas parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 25.986,47

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006787/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, tendo como interessada a Sra. Cinthia Couto de Magalhães Cordeiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Cinthia Couto de Magalhães Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo “C”, Classe D, Nível II, Matrícula nº 000619-0A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III e suas alterações.	R\$ 13.121,74
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (5%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30 e Emenda Constitucional AM nº 91/2015.	R\$ 656,09
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.624,35
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM	R\$ 7.873,04
TOTAL	R\$ 24.275,22
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 24.275,22



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008122/2021 – Requerimento de Concessão de Licença Especial e conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, tendo como interessado o Sr. Dário de Sousa Marinho Mendes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Dário de Sousa Marinho Mendes**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 000.121-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, ficando os dias restantes para gozo em data oportuna, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 038/2021 - DIPREFO ([0214320](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006969/2021 – 5º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do 5º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016 firmado entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências necessárias à juntada do Termo Aditivo assinado, bem como efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SECEX para que, junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

PROCESSO Nº 009772/2020 – Solicitação de Aposentadoria por Invalidez, tendo como interessada a Sra. Marcia Regina de Oliveira Alfaia.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de **Aposentadoria** por invalidez da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

servidora **Marcia Regina de Oliveira Alfaia**, Auditora Técnica de Controle Externo, Auditoria Governamental A, matrícula nº 001.345-5A, fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 51/2007 combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 30/2001, com nova redação do texto consolidado de 08/07/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL A, CLASSE A NÍVEL IV	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (MÉDIA ARITMÉTICA) com base na Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 5.144,02
VENCIMENTO PROPORCIONAL (Tempo considerado para o cálculo dos proventos 4249/10950)	R\$ 4.115,22
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%) Lei nº. 3627/2011, Artigo 18, Inciso II	R\$ 823,04
TOTAL PROPORCIONAL (11 anos, 7 meses e 24 dias)	R\$ 4.938,26

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008547/2021 - Requerimento de Concessão de Licença Especial e conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2020, tendo como interessada a Sra. Vânia Barrella Bressane.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **Vânia Barrella Bressane**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.473-1, lotada na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, quanto à concessão da Licença Especial e a sua conversão em indenização pecuniária, em virtude da ausência de direito ao quinquênio relativo ao período de **2016/2020**, tendo em vista que só fará jus ao próximo quinquênio na data de **05/05/2022**, condicionado à servidora não infringir a lei que rege a matéria; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que comunique à interessada quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010008/2021 – Solicitação de Pecúnias Extras, tendo como interessado o Sr. Cleudinei Lopes da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Cleudinei Lopes da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº **001.239-4A**, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP, quanto à concessão de 03 (três) pecúnias extras; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007592/2021 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, tendo como interessada a Sra. Glauciara Viana Gonçalves.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Glauclara Viana Gonçalves**, Assistente de Controle Externo C - CLASSE C, NÍVEL V, matrícula 000.051-5A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C - CLASSE C, NÍVEL V.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III e suas alterações.	R\$ 8.963,06
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (05%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30 e Emenda Constitucional AM nº 91/2015.	R\$ 448,15
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 1.792,61
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM	R\$ 5.377,83
VANTAGEM PESSOAL - (1/5 do Cargo de Assistente de Gabinete de Conselheiro - Símbolo CC1) Lei nº 1.762/86, Art. 82.	R\$ 531,90
TOTAL	R\$ 17.113,55

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000551/2022 - Solicitação de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2022, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela **Exma. Procuradora Evelyn Freire de Carvalho**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, a serem gozadas no período de 01/04/2022 a 30/05/2022, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 000944/2022 – Requerimento de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a contar de 18 de janeiro de 2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que: **9.3.** Providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.4. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 010099/2021 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2022, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Procurador de Contas **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referente ao exercício de 2022, para usufruto na data de 17/01/2022 à 31/01/2022 e, posteriormente, do dia 05/07/2022 à 19/07/2022, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010306/2021 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2022, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela **Exma. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, sendo 15 (quinze) dias a serem gozados a partir de **3 de março de 2022** e 15 (quinze) dias, a partir de **4 de julho de 2022**, ficando o restante para gozo oportuno, com o pagamento dos terços constitucionais, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/1989; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 010294/2021 - Solicitação de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Célio Bernardo Guedes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Célio Bernardes Guedes**, Auditor de Controle Externo, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Geral da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Manaus, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2022**; **9.2. DETERMINAR** ao servidor **Célio Bernardes Guedes** que: **a)** Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008–TCE. **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que: **a)** Realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008. **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Mirtyl Levy Junior'.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno